PROJETO DE LEI N° ___/2023

Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal do Município de Natal que respondam a processos judiciais por atos praticados no exercício da profissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado pelo Município de Natal/RN, mediante requerimento do interessado ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal do Município de Natal/RN que, em razão do exercício de suas funções, se tornar réu em processo judicial ou procedimento extrajudicial, desde que não seja processo ou procedimento iniciado pela Prefeitura Municipal de Natal/RN.

§ 1° - A assistência jurídica também consistirá:

I - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal do Município de Natal/RN;

II - Demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda Municipal do Município de Natal/RN ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

Art. 2° - O membro da Guarda Municipal do Município de Natal/RN fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda Municipal do Município de Natal/RN, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3° - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Guarda Municipal do Município de Natal/RN tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único — São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2° grau.

Art. 4° - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - Designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - Firmar convênio com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou Ordem dos Advogados do Brasil, de forma a garantir aos membros da Guarda Municipal do Município de Natal/RN atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III - Contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 31 de janeiro de 2023.



NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal presente Projeto de Lei que assegura aos Membros da Guarda Municipal de Natal/RN assessoria jurídica gratuita em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

Sem o suporte jurídico adequado, os Membros da Guarda Municipal terão que arcar com honorários advocatícios em valores elevados para se defenderem de processos decorrentes de suas atividades em prol do Município.

Nesse sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal de Natal envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir.

Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores

públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Natal, em 31 de janeiro de 2023.



NINA
VEREADORA - PDT